

sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; XII - não conduzir o veículo em marcha neutra quando transitar em declives; XIII - manter o veículo limpo interna e externamente; XIV - comunicar à Prefeitura Universitária ou à Unidade Gestora da frota as situações em que o usuário provoque quaisquer danos no veículo, para as providências cabíveis; XV - preencher corretamente a Requisição de Transporte fornecida pela Prefeitura Universitária ou Unidade Gestora da frota principalmente no que tange aos horários de saída/chegada, quilometragem inicial/final, alterações ocorridas no itinerário pré-definido e autorizado despesas realizadas durante o transporte bem como qualquer eventual problema apresentado; XVI - em caso de acidente de trânsito, de falha mecânica, ao abastecer o veículo ou ao promover qualquer despesa emergencial, obedecer aos procedimentos determinados pela Prefeitura Universitária ou pela Unidade Gestora da frota; XVII - Submeter-se a exames médicos periódicos oferecidos pela UFPI segundo o Decreto nº 6.856 de 25 de maio de 2009; XVIII - obedecer estritamente às condições de uso dos veículos previstas nesta Resolução.

## Seção II Dos usuários

Art. 29. São usuários e solicitantes dos veículos da UFPI, os servidores ou membros da comunidade interna ou externa que utilizam os veículos para o cumprimento de atividade de interesse da Instituição.

Art. 30. São obrigações dos solicitantes e usuários, inclusive estudantes: I - obedecer aos horários e itinerários determinados na Requisição de Transporte; II - comunicar com antecedência eventuais atrasos ou cancelamentos do transporte programado; III - tratar com respeito, cordialidade e gentileza o condutor e demais passageiros; IV - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo, bem como comunicar à Prefeitura Universitária ou à Unidade Gestora da frota qualquer irregularidade cometida pelo motorista; V - utilizar sempre o cinto de segurança; VI - sempre que possível, fornecer informações ao condutor sobre o período de espera; VII - manter conduta moral e disciplinada no interior do veículo; VIII - assinar a Requisição de Transporte ao término da viagem, declarando ter recebido o serviço; IX - evitar procedimentos que possam distrair a atenção do motorista; X - obedecer estritamente às condições de uso dos veículos previstas nesta Resolução. Seção III Das Vedações

Art. 31. É expressamente proibido aos condutores e usuários, no interior do veículo: I - viajar em pé; II - fumar; III - transportar ou ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas mesmo quando o veículo estiver estacionado, sujeitando-se o infrator à sua retirada do veículo inclusive com auxílio de força policial; IV - transportar materiais que possam expor a risco os passageiros e o patrimônio da UFPI devendo observar o disposto em legislação específica no tocante a transporte de animais, cargas, substâncias perigosas e etc.; V - transportar bagagem em local diverso do bagageiro; VI - utilizar dispositivos sonoros tais como: instrumentos musicais, equipamentos Eletrônicos, instrumentos de percussão e similares; VII - retirar a camisa ou vestir-se somente com trajes de banho ou íntimos, bem como utilizar roupas molhadas; VIII - conversar com o condutor ou agir de modo a distrair sua atenção, exceto em casos de absoluta necessidade; IX - conduzir o veículo em marcha neutra quando transitar em declives; X - transitar com portas ou porta-malas abertos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Ficam sujeitos a processo administrativo disciplinar os motoristas ou passageiros que descumprirem o disposto nesta Resolução, na forma regulamentada na legislação vigente e nas normas institucionais. § 1º Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e será remetida cópia dos autos à autoridade competente. § 2º Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo independentemente das sanções disciplinares e criminais que couberem no caso.

Art. 33. Fica revogada, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Resolução nº 31, de 25 de outubro de 2017;

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES  
ANEXO I

## PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL

Solicito a emissão da Carteira de Autorização para Dirigir Veículo Oficial da Universidade Federal do Piauí - UFPI para o servidor abaixo mencionado.

UNIDADE/DEPARTAMENTO SOLICITANTE		RAMAL
NOME DO CONDUTOR		CPF
SERVIDOR	Nº SIAPE	TERCERIZADO
( )	( )	( )
RG	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR
CNH	CATEGORIA	VALIDADE
CARGO	DEPARTAMENTO	CENTRO

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata

PARA USO EXCLUSIVO DA UNIDADE GESTORA DA FROTA		
NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE

\*É necessário apresentar a cópia da Carteira Nacional de Habilitação e de extrato atualizado a respeito da pontuação da CNH do condutor. \*\*É necessário também o envio de foto 3x4. \*\*\*A solicitação será encaminhada ao Gabinete do Reitor para Autorização.

## ANEXO II

## REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

PREENCHIMENTO PELO SOLICITANTE	
UNIDADE SOLICITANTE	RAMAL
DESTINO	
DATA	HORA DA SAÍDA DA SEDE
DATA	HORA DE RETORNO À SEDE
NOME DO(S) PASSAGEIRO(S)/REGISTRO DE IDENTIDADE/MATRÍCULA INSTITUCIONAL	
JUSTIFICATIVA/MOTIVO DA ATIVIDADE	
ENDEREÇO PARA EMBARQUE	

SERVIDOR/RESPONSÁVEL	
CONTATOS	TELEFONE
AUTORIZADO EM	OBSERVAÇÃO
DE _____ DE _____	DE _____
20____ Assinatura e carimbo	

OBS.: O embarque padrão salvo exceção justificada, é na UFPI, local a combinar. O horário de saída é a partir das 08:00h.

## ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR Pelo presente termo tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir veículo oficial de propriedade da Universidade Federal do Piauí - UFPI, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras e devidamente habilitado para condução de veículo de passageiros. Declaro também que estou ciente de minha responsabilidade civil penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo que me está sendo entregue, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, e que arcarei com a responsabilidade pelas multas (contabilizando em minha CNH a respectiva pontuação e efetuando o pagamento do valor devido) ou outras penalidades que desses atos advirem. Declaro ainda que vistoriei o veículo e que ele se encontra em perfeitas condições de dirigibilidade que está com toda a documentação legal e atualizada e que averigui todos os itens da Lista de Verificação que será entregue junto a esse termo. Estou ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais contidas no regulamento, firmo o presente Termo de livre e espontânea vontade.

Nome: \_\_\_\_\_  
Empresa: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_  
Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ Assinatura do Condutor

## ANEXO IV

## ORDEM DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

PRIORIDADE	ITEM
1	Transporte de docentes. Técnicos administrativos e discentes da Unidade para aulas de campo, trabalhos de campo e visitas técnicas previstas no plano de curso de disciplinas de ensino básico, técnico e tecnológico EBTT, ensino de graduação e pós-graduação.
2	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da Unidade para atividades de campo relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão.
3	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da Unidade para apresentação de trabalhos em congressos científicos relevantes para a área (somente para autores com trabalhos aprovados e apresentação da carta de aceite, não inclui participação sem apresentação de trabalho).
4	Transporte de convidados externos para participação em bancas examinadoras, seminários, palestras e atividades afins, quando esta for a opção mais viável e econômica.
5	Transporte de Diretores e Coordenadores de Cursos entre Campi para reuniões dos Conselhos Superiores.
6	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da graduação para coleta de dados e atividades afins ao desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica.
7	Transporte de docentes e técnicos administrativos entre campi para atividades didáticas.
8	Transporte de docentes, técnicos administrativos e discentes da Unidade para participação em congressos científicos relevantes para a área (sem a apresentação de trabalhos, com inscrição comprovada e devida justificativa).

## Ministério da Infraestrutura

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 265, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação de prazos previstos na Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I, X e XV e o § 3º do art. 12 e o art. 141, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta dos autos do processo administrativo nº 50000.038672/2022-80, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a prorrogação de prazos previstos na Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

Art. 2º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2023, o prazo do § 3º do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, para todos os processos de habilitação ativos nos órgãos e entidades executivos de trânsito do Estado e do Distrito Federal até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Ficam prorrogados, por três anos, a contar de 3 de novembro de 2020, os prazos para utilização dos veículos de aprendizagem a que se referem as alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" do inciso III do art. 46 da Resolução CONTRAN nº 789, de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 898, de 9 de março de 2022.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

## SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## PORTARIA Nº 1.442, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro da Infraestrutura;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.027616/2021-39, resolve:

